



**LEI Nº 150, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

**“ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Os vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Matina serão aqueles estabelecidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados para o presente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 01/01/2024.

**Art. 4º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2024.**

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal de Matina



**ANEXO I**

**TABELA SALARIAL**

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Nível I	R\$ 2.393,25 (dois mil trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)
Nível II	R\$ 2.393,25 (dois mil trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)
Nível III	R\$ 2.974,99 (dois mil novocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 09 de maio de 2024.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal de Matina